

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: ALEXANDRE**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1°

2°  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

3°

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4°  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5°

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6°

7°



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2026.**

**Ementa: Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - e outras deficiências, com o objetivo de garantir o acesso à vacinação, coleta de exames laboratoriais, em ambiente domiciliar, respeitando suas necessidades específicas.

**Art. 2º** - O Programa tem por finalidade:

**I** - Assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada as limitações das crianças, adolescentes e adultos com TEA e outras deficiências;

**II** - Reduzir barreiras físicas e os riscos de crises comportamentais e sensoriais, ocasionados por deslocamentos e permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais, quando houver dificuldade ou impossibilidade de deslocamento até unidades de saúde;

**III** - Promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

**IV** - Viabilizar a adesão ao calendário vacinal e a coleta domiciliar por meio da atenção domiciliar

**Art. 3º** - Serão contemplados pelo Programa os seguintes serviços:

**I** - Aplicação de vacinas previstas no Plano Nacional de Imunização – PNI e em campanhas oficiais;

**II** - Coleta de exames laboratoriais;

Parágrafo único. O atendimento domiciliar para aplicação de vacinas e coleta de exames, ocorrerá em horários agendados previamente, em ambiente familiar e com apoio dos cuidadores, caso necessário.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários do Programa as crianças, adolescentes e



adultos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), que apresentarem suporte nível 02 (dois) e/ou 03 (três), além de outras deficiências, desde que apresentem limitações comportamentais, sensoriais ou físicas, que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou pelo próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando se tornar necessário, por: I - Laudo médico, psicológico ou multiprofissional, que poderá ser solicitado e poderá indicar as limitações ou necessidades específicas do paciente; ou

II - Declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação, que poderá ser solicitada e poderá atestar, quando necessário, as limitações mencionadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados de forma presencial, por telefone ou por canais da Prefeitura, de forma coordenada entre a equipe de saúde responsável.

**Art. 5º** - As equipes responsáveis pelos atendimentos deverão ser compostas por profissionais da rede municipal de saúde.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, aos 00 (zero ) dias do mês de - do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**ALEXANDRE SOBREIRA**  
**VEREADOR AUTOR**



### JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA, especialmente aquelas classificadas nos níveis de suporte 2 e 3, bem como indivíduos com outras deficiências, enfrentam significativas dificuldades de adaptação a ambientes clínicos e hospitalares. Fatores como estímulos sensoriais intensos, longas esperas, mudanças de rotina e deslocamentos podem desencadear crises comportamentais, estresse severo e sofrimento, tornando, em muitos casos, inviável o atendimento convencional nas unidades de saúde.

Nesse contexto, a oferta de serviços essenciais, como vacinação e coleta de exames laboratoriais em domicílio, surge como uma medida eficaz e necessária para garantir a continuidade do cuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde dessa parcela da população, muitas vezes invisibilizada nas políticas públicas tradicionais.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade e da universalidade do acesso à saúde, bem como às diretrizes da inclusão social e da proteção integral das pessoas com deficiência. Ao reduzir barreiras físicas e comportamentais, o Município avança na construção de uma política pública mais justa, sensível e inclusiva.

Importante destacar que a iniciativa também contribui para o aumento da cobertura vacinal e para a realização de exames essenciais, prevenindo agravamentos de saúde e reduzindo, a médio e longo prazo, a sobrecarga do sistema público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA e outras deficiências, bem como de seus familiares e cuidadores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.